



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA ORDINÁRIA Nº 1/2026 – PLENÁRIO VIRTUAL

Ata da 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no período de 05/10/2026 a 09/10/2026.

Às nove horas do dia cinco de outubro de dois mil e vinte e seis, deu-se início à 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. O julgamento foi concluído às dezenove horas do dia nove de outubro de dois mil e vinte e seis, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 257, de 16 de setembro de 2026, conforme certidões de julgamento em anexo.

MICHEL BETENJANE ROMANO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 05/10 a 09/10/2026

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Carlos Mohn Roller – OAB/DF n.º 62.938

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores da República

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processo Administrativo Disciplinar. Adoção de providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem

nos serviços a seu cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00518/2023-47. Portaria CNMP-CODI/CN nº 20/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, prorrogou o prazo de conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29 de setembro de 2026, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01078/2024-53 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Advogados: Luciana Claudia de Oliveira Costa – OAB/RN nº 3456; Ivana Patricia de Araujo Bezerra de Paula – OAB/DF nº 16.952

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Violação do dever de manter ilibada conduta pública e particular, previsto no art. 156-A, I, da LOMPRN. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00762/2024-09. Portaria CNMP-CODI/CN nº 43/2024.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, prorrogou o prazo de conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de setembro de 2026, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00686/2025-77

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Reclamação Disciplinar nº 1.00210/2025-81. Manifestação em perfil na rede social "Instagram".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar ao membro processado a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00836/2025-15

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Saboia Vieira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Defensor dativo: Pedro Oto de Quadros

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar n. 1.00528/2025-71. Postagens em perfil pessoal e aberto de rede social com críticas ao TJDF e os órgãos do MPDF, divulgação de conteúdo sigiloso, e outras condutas possivelmente irregulares.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do afastamento cautelar do Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios do exercício de suas funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 31 de outubro de 2026, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeita a Conselheira Fabiana Costa. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

5) Notícia de Fato nº 1.01180/2025-94 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Fabio Hilario Soares Cardoso

Recorridas: Membras do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Notícia de Fato. Membras do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

6) Pedido de Providências nº 1.01193/2025-08 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Embargantes: Assemperj – Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Renato Villar da Trindade – OAB/SP n.º 463329; Brenno Lucas da Silva – OAB/DF n.º 82.966; Raimundo Cezar Britto Aragão – OAB/DF n.º 32147

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ineficiência administrativa. Classificação indiscriminada dos níveis de sigilo e restrição injustificada de acesso aos documentos produzidos em processos que tramitam ou tramitaram no Sistema SEI/MPRJ. Ausência de regulamentação da matéria. Ofensa aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência. Pedido de Providências.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e os Conselheiros Edvaldo Nilo e Gustavo Sabóia.

7) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01384/2025-80 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Recorrente: Murilo Cesar de Franca Batista

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Requer que os atos administrativos (Aviso nº 882/2023–PGJ e nº 889/2023–PGJ-SUBJUR) da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo sejam desconstituídos. Restabelecimento do prazo de validade do concurso público para provimento do cargo de Analista Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo (Edital nº 01/2018) até o dia 12/12/2026, conforme Aviso-PGJ 181/23.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

8) Notícia de Fato nº 1.00113/2026-05 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Elisio de Almeida Quintino

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

9) Proposição nº 1.00160/2026-69

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Fernando da Silva Comin

Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União;

Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 321/2025, para prever a validação, pelas Corregedorias Gerais, do Termo de Declaração de Comparecimento (Anexo IV). Alteração da Resolução CNMP nº 204/2019, para ajustar o prazo de encaminhamento do relatório anual validado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

10) Conflito de Atribuições nº 1.00205/2026-03

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Processo SIS n.º 1599.0012209/2025 (MPDFT n.º Notícia de Fato 38.0002.0003903/2021-8). Ofício em procedimento de inventário extrajudicial, em trâmite na Comarca de Itariri/SP, referente a falecido cujo último domicílio foi em Brasília/DF.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

11) Notícia de Fato nº 1.00229/2026-09 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrente: Sigiloso

Advogado: Alexandre Martins Jorge – OAB/SP nº 443.820

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processos judiciais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

12) Notícia de Fato nº 1.00254/2026-74 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Alexandre Gomes Machado

Advogada: Isabella Gomes Machado – OAB/DF nº 10482

Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Trabalho. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na condução de procedimento extrajudicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

13) Notícia de Fato nº 1.00268/2026-33 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Embargante: Stefanie da Silva Padilha

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Informa a ocorrência de supostas irregularidades da atuação funcional no bojo de processo judicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

14) Notícia de Fato nº 1.00273/2026-00 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

15) Pedido de Providências nº 1.00276/2026-70 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Embargante: Arthur Hermogenes Sampaio Junior

Embargados: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Atuação. Promoção de arquivamento. Indeferimento de recurso. Apuração de crime de furto.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

16) Pedido de Providências nº 1.00307/2026-48

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Juliana Ferroni Soares

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação. Cumprimento de Termo de Acordo para Homologação Judicial. Autos do processo nº 0037321-27.2008.8.13.0107. Viabilização da regularização de quadro de servidores. Município de Cambuquira.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

17) Proposição nº 1.00324/2026-76

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Alexandre Magno Benites de Lacerda

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Define o prazo para as unidades e os ramos do Ministério Público adotarem as providências voltadas à execução de penalidades disciplinares aplicadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

18) Notícia de Fato nº 1.00334/2026-10 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Recorrente: Gustavo Carvalho Alves Simões

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa a ocorrência de suposta irregularidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

19) Notícia de Fato nº 1.00409/2026-90 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: José Maria Esteves Rausch Oliveira

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na decisão de arquivamento exarada no âmbito do órgão censor local.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, com advertência ao recorrente de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito ensejará a imposição de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

20) Pedido de Providências nº 1.00425/2026-65 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrente: Iolanda Gueda de Mesquita

Advogado: Alexandre Rameses Arruda Bezerra – OAB/PB n.º 28.063

Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Atuação. Ação Civil Pública nº 0000803-50.2012.8.01.0004. Apuração de irregularidades relacionadas ao loteamento denominado Agrinaldo Cândido Mesquita. Município de Epitaciolândia/AC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

21) Pedido de Providências nº 1.00529/2026-15

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Andrea Fregona

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Atuação. Andamento de recurso. Procedimento PGA 001.2026.042098. Apuração de irregularidades em atendimento prestado em delegacia de polícia civil. Prosseguimento de inquérito policial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00561/2026-64

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Requerido: Procuradoria da República - Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 02.23.2619.0000070/2026-49. Notícia de Fato nº 1.28.000.000156/2026-00. Apuração de possível ocupação irregular e degradação em áreas de preservação permanente (APP) em terrenos de marinha. Município de Timbau do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar improcedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00633/2026-73

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República - Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. NF - 1.21.001.001854/2026-65. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Procedimento 02.2025.00120776-6. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposto descarte inadequado e incineração de embalagens vazias de agrotóxicos em área particular, na Estância São Tomás de Aquino, localizada nos limites da Unidade de Conservação Federal - APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná,

no município de Naviraí - MS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul para prosseguir na apuração objeto do feito, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

24) Conflito de Atribuições nº 1.00638/2026-41

Relator(a): Cons. Carl Olav Smith

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. NF 1.23.000.002737/2025-73. Ministério Público do Estado do Pará. SAJ 01.2025.00035173-0. Conflito Negativo de Atribuições. Apura supostos atos de improbidade administrativa e ilícitos penais atribuídos aos ex-Prefeitos de Oeiras do Pará, pela ausência de repasse de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores entre janeiro de 2014 e setembro de 2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

25) Notícia de Fato nº 1.00640/2026-57 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Ricardo Varanda Cosenza

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

26) Notícia de Fato nº 1.00655/2026-70 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Recorrente: Geruza Franca Brasileiro

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (aposentado)

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais aposentado. Informa a ocorrência de suposta irregularidade consistente na possível prática de atos de perseguição.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno e determinou remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

27) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00662/2026-53 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Recorrente: Fernando de Campos Cortelli

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 97º Concurso Público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto. Indeferimento. Vagas reservadas à pessoas com deficiência. Aviso nº 226/2026 e Aviso nº 278/2026. Determinação para reinserção do nome do autor na lista especial de candidatos com deficiência. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

28) Notícia de Fato nº 1.00677/2026-76 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Recorrente: Marcio Bueno da Rosa

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na persecução penal no âmbito do inquérito policial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

29) Notícia de Fato nº 1.00686/2026-67 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Fernando Machado Furtado

Recorrida: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de supostas irregularidades no arquivamento de procedimento extrajudicial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

30) Notícia de Fato nº 1.00695/2026-58 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Recorrentes: Camila Vicente; Ernesto Iannoni

Advogada: Camila Vicente – OAB/SP n.º 414.348

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades nas promoções de arquivamento de procedimentos extrajudiciais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

31) Conflito de Atribuições nº 1.00715/2026-27

Relator(a): Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito positivo de atribuições. Processo SEI 29.0001.0060561.2026-63. Procedimento 1.34.033.000185/2025-06. Requisição, sob pena de consequências criminais, de dados referentes aos casos de feminicídio/homicídio contra mulheres/ tentativa de feminicídio/tentativa de homicídio no Município de Ubatuba em 2024 e 2025.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a atribuição concorrente do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência de gênero, afastando qualquer pretensão de exclusividade institucional sobre a matéria, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00719/2026-41

Relator(a): Cons. Carl Olav Smith

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 02.22.0008.0021828/2025-33

(Documento id. 06441240). Apuração de suposta prática do delito previsto no art. 343, do Código Penal. Oferta de vantagem a terceiros para que afirmassem falsamente terem sido coagidos a votar em determinado candidato nas eleições municipais de 2024. Município de Vassouras.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Promotoria de Justiça Criminal de Vassouras/RJ), nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00725/2026-71

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. SIS nº 0554.0003267/2026. Alegação de irregularidades no âmbito do internato do Curso de Medicina da Universidade Anhembi Morumbi, Campus Piracicaba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

34) Conflito de Atribuições nº 1.00726/2026-25

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento SIS 1599.0004810/2026. Procedimento GAMPES 2026.0012.9366-49. Emissão de parecer ministerial para lavratura da Escritura Pública de nomeação de inventariante de espólio.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

35) Conflito de Atribuições nº 1.00739/2026-30

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Ministério Público Federal. Notícia de Fato n.º 1.27.003.000120/2026-25 (SIMP Nº. 000348-369/2026). Potenciais irregularidades na "utilização de recursos públicos federais vinculados à política cultural para custear estrutura administrativa e operacional da gestão municipal, e não ações finalísticas de fomento cultural", no Município de Parnaíba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, reconhecendo a atribuição da Procuradoria da República no Município de Parnaíba, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

36) Conflito de Atribuições nº 1.00741/2026-46

Relator(a): Cons. Alexandre Magno Benites de Lacerda

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Processo (Inquérito Policial) nº 0800431-51.2024.8.15.0071. Processo nº 0022390-19.2021.8.12.0001. Apuração de crime de estelionato. Fraude eletrônica.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

37) Notícia de Fato nº 1.00744/2026-07

Relator(a): Cons. Fernando da Silva Comin

Requerentes: Bruno Romero Pedrosa Monteiro; Monteiro e Monteiro Advogados Associados

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na exordial da ação civil pública.

Sustentação Oral: Jacy Dias Cavalcante – Advogada do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

38) Conflito de Atribuições nº 1.00779/2026-19

Relator(a): Cons. Carl Olav Smith

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.21.001.001867/2026-34. Notícia de Fato nº 01.2025.00012263-0. Apuração de possível crime do art. 38-A, da Lei nº 9.605/98. Auto de Infração IMASUL nº AI014316/2023. Laudo de Constatação nº LC018080/2023. Município de Naviraí/MS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

39) Conflito de Atribuições nº 1.00782/2026-88

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Procuradoria da República no Município de Dourados/MS

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.21.001.001867/2026-34. Notícia de Fato nº 01.2025.00012263-0. Apuração de possível crime do art. 38-A, da Lei nº 9.605/98. Auto de Infração IMASUL nº AI014316/2023. Laudo de Constatação nº LC018080/2023. Município de Naviraí/MS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

40) Conflito de Atribuições nº 1.00784/2026-95

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.13.000.000772/2026-85. Notícia de Fato nº 01.2026.00000026-5. Apuração da prática de crimes ambientais consistentes na supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão

competente. Empresa Urai Empreendimentos Imobiliários Ltda. Município de Manaus.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

41) Conflito de Atribuições nº 1.00787/2026-56

Relator(a): Cons. Carl Olav Smith

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº 1.29.000.000376/2025-15. Notícia de Fato 01593.000.141/2025. Apuração de uso inadequado de motos aquáticas nas proximidades da comporta da Lagoa da Fortaleza e o consequente risco à integridade estrutural da barragem. Município de Cidreira/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, afirmando a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Promotoria de Justiça de Tramandaí), nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

42) Conflito de Atribuições nº 1.00792/2026-22

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Procuradoria da República – Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.27.004.000039/2026-35. Procedimento SIMP nº 000114-095/2025. Apuração de suposta irregularidade praticada na gestão de valores oriundos de precatório relacionado ao antigo FUNDEF. Município de Várzea Branca/PI.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí (2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI), nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

43) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00796/2026-47 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Possível inércia. Não apresentação de Parecer. Processo nº 0500484-77.2017.8.05.0088. Processo com interesse de incapaz. Conforme despacho proferido nos autos da Reclamação Disciplinar CNJ nº 0009269-19.2025.2.00.0000.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda superveniente de objeto da presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, determinando o consequente arquivamento do feito e, ainda, remessa de cópias dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, para ciência e, se entender cabível, adoção das providências correicionais pertinentes, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

44) Notícia de Fato nº 1.00821/2026-92 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Márcio Barra Lima

Recorrente: Daniel Alexander Betts

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Informa a ocorrência de supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos

do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

45) Conflito de Atribuições nº 1.00836/2026-05

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. NF 1.23.000.001547/2026-10 (01.2025.00011104-4). Solicitação da Prefeitura Municipal de Breves/PA para atuação do Ministério Público em procedimento relacionado ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

46) Pedido de Providências nº 1.00843/2026-99

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Joana Cristina Leandro dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de ausência de fundamentação no arquivamento de requerimento administrativo, no qual se relata suposta violação de direitos de pessoa com deficiência (PcD) na realização de concurso público para o cargo de agente administrativo do Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

47) Pedido de Providências nº 1.00844/2026-42

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Apredial Negócios Imobiliários Ltda

Advogado: Cleverson Riggo – OAB/RS n.º 080037

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Alegação de designação irregular de representante ministerial em processo judicial (Apelação Cível nº 5004821-48.2024.8.21.0005/RS, em trâmite na 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul). Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo e prejudicada a análise do pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo Requerente, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

48) Conflito de Atribuições nº 1.00877/2026-47

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público do Estado de São Paulo. Procedimento: IDEA nº 003.9.315493/2026. Procedimento de inventário extrajudicial instaurado perante o 19º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo, envolvendo existência de herdeira incapaz, com interessados residentes no Município de Lauro de Freitas/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

49) Correição nº 1.00879/2026-54

Relator(a): Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Águas Claras, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo, com as proposições e determinações apresentadas, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

50) Conflito de Atribuições nº 1.00886/2026-38

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.25.000.013780/2026-71. Inquérito Civil nº 0135.23.000551-8. Apuração de irregularidades na execução do evento denominado "CarnaCultural", realizado pela Secretaria Municipal de Cultura de São José dos Pinhais/PR. Lei Aldir Blanc.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Conflito, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná quanto ao núcleo relacionado ao Contrato nº 536/2022 e a atribuição do Ministério Público Federal quanto ao núcleo referente às possíveis irregularidades na destinação e na aplicação dos recursos da Lei nº 14.017/2020 repassados aos beneficiários no município de São José dos Pinhais/PR, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

51) Pedido de Providências nº 1.00887/2026-91

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Alexandre Luiz dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Atuação. Indeferimento de recurso pelo Conselho Superior. Violação da Resolução CNMP 243/2021.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Pedido de Providências improcedente, com a consequente condenação do requerente por litigância de má-fé ao pagamento de multa no valor de 01 (um) salário-mínimo, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

52) Conflito de Atribuições nº 1.00893/2026-11

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal. Processo SAJ nº 01.2026.00015867-7. Possível desmatamento ilegal no Município de Itaituba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, Procuradoria da República/Castanhal, para prosseguir na apuração dos fatos, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

53) Conflito de Atribuições nº 1.00900/2026-85

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Paraná. Processo SIS 0187.0000782/2026. Viabilização da desospitalização de paciente do Hospital San Julian, que se encontra em situação de rua no Município de Rio Branco do Sul/PR, e possui familiares em Americana/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo (6ª Promotoria de Justiça de Americana/SP) para prosseguir na condução do feito, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

54) Conflito de Atribuições nº 1.00902/2026-92

Relator(a): Cons. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. SIS 0540.0014795/2026. Apuração de irregularidades em relação ao funcionamento da instituição de ensino Anhanguera Educacional Participações S/A, notadamente quanto à regular oferta de estágio supervisionado obrigatório indispensável à formação do Curso Superior Tecnológico em Radiologia, ofertado por meio da modalidade de ensino à distância (EAD).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

55) Conflito de Atribuições nº 1.00936/2026-40

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho – 5ª Região/BA

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 004069.2025.05.000/9. Procedimento IDEA 003.9.547165/2025. Apuração de irregularidades trabalhistas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

56) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00940/2026-63

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Daniel Henrique Queiroz de Azevedo

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Pedido de desconstituição dos efeitos do art. 19, da Resolução nº 003/2026-CPJ, que estendeu a 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis do Distrito de Icoaraci a atribuição de atuar em processos criminais contra crianças e adolescentes. Pedido de liminar.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo e prejudicado o exame do pedido de tutela de urgência, pediu vista o Conselheiro Carl Smith. Anteciparam seus votos, acompanhando a Relatora, os Conselheiros José de Lima, Edvaldo Nilo, Alexandre Magno e Clementino Rodrigues. Aguardam os demais.

57) Conflito de Atribuições nº 1.00945/2026-31

Relator(a): Cons. Márcio Barra Lima

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal. Notícia de Fato Criminal n.º 01.2026.00011300-2 (1.33.005.000429/2025-17 – MPF). Descumprimento, em tese, de termo de embargo lavrado pelo IBAMA, na manutenção de atividades agropecuárias em área de vegetação nativa anteriormente suprimida e sob restrição administrativa, no Município de Papanduva/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

58) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00951/2026-61

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: João Darc Costa de Souza Moraes

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Irresignação face a resposta de requerimento de acesso à informação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

59) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00952/2026-15

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Odedimar Borges dos Santos

Advogado: Maxminiano Magalhaes de Lima – OAB/DF n.º 36.815

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Excesso de prazo. Tramitação dos Autos Extrajudiciais nº 202400536598. Apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato Administrativo nº 159/2022. Município de Cavalcante/GO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

60) Conflito de Atribuições nº 1.00961/2026-06

Relator(a): Cons. Fabiana Costa Oliveira Barreto

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República - Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento IDEA 234.9.499640/2025. Inquérito Civil nº 1.14.010.000072/2023-91. Apuração de irregularidades relativas à construção de estrutura comercial denominada "Arena du Bom". Município de Alcobaça/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

61) Conflito de Atribuições nº 1.00964/2026-77

Relator(a): Cons. José de Lima Ramos Pereira

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Notícia de Fato nº 1.29.000.006600/2026-55. Procedimento nº 02378.002.391/2025. Apuração de risco envolvendo adolescente indígena, pessoa com transtorno do espectro autista, não falante da língua portuguesa, residente em aldeia situada no Município de

Osório/RS.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - MPRS (Promotoria de Justiça Especializada de Osório/RS), nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

62) Conflito de Atribuições nº 1.00971/2026-50

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Notícia de Fato nº 1.23.000.000833/2026-68. Apuração referente a suposto descumprimento, por cinemas, casas de espetáculos, estádios, teatros e organizadores de eventos em geral, no Estado do Pará, inclusive no que concerne ao objeto da Lei nº 12.933/2013 (benefício da meia-entrada) e do Decreto nº 8.537/2015, especialmente quanto à fiscalização e ao controle do uso da carteira de meia-entrada e ao respeito ao percentual de 40% dos ingressos destinados ao benefício.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará (2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belém/PA), nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

63) Conflito de Atribuições nº 1.01008/2026-11

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Procuradoria da República – Ceará/Maracanaú

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.15.000.002027/2026-04. Notícia de Fato nº 01.2026.00014383-0. Apuração de irregularidades na seleção de beneficiários de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida. Município de Caucaia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará, especificamente a 12ª Promotoria de Justiça de Caucaia/CE, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

64) Conflito de Atribuições nº 1.01010/2026-27

Relator(a): Cons. Márcio Barra Lima

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Pará. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.23.001.000428/2026-30. Procedimento nº 02.2026.00007317-0. Auto de Infração IBAMA nº 9125604-E. Apuração de desmatamento de vegetação nativa. Município de São Félix do Xingu/PA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, com a fixação da atribuição Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA) – 1ª Promotoria de Justiça de São Félix do Xingu/PA para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

65) Conflito de Atribuições nº 1.01011/2026-80

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.29.000.004537/2026-12. Inquérito Civil nº 01792.000.314/2022. Apuração da prática de desmatamento irregular no

Município de Capão Bonito do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha/RS), nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

66) Pedido de Providências nº 1.01019/2026-10

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Marcos David Figueiredo de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Determinação para que o MP/SP informe qual o canal oficial específico para protocolo de representação criminal contra membros. Determinação para informação de qual canal oficial específico para protocolo de notícia de fato criminal contra autoridade judiciária estadual. Conforme decisão proferida no processo 1.00810/2026-94.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

67) Conflito de Atribuições nº 1.01031/2026-70

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Procuradoria da República - Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.007181/2025-67. Procedimento MPRJ 2025.01198892 (SEI nº 20.22.0001.0083913.2025-85). Apuração de possível delito previsto no artigo 140 do Código Penal, praticado pela internet, a partir do exterior.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, declarando a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuar no feito, considerando-se válidos todos os atos já praticados, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

68) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01033/2026-87

Relator(a): Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Erasmo Francisco de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Alegação de encaminhamento de denúncias diversas ao Parquet estadual, sem resultado satisfatório.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, determinando o consequente arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

69) Conflito de Atribuições nº 1.01048/2026-08

Relator(a): Cons. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuições. Processo TJPR nº 0014255-65.2021.8.16.0014. Processo TJMS nº 0002471-58.2019.8.12.0019. Apuração da prática dos delitos de adulteração de sinal identificador de veículo - artigo 311, do Código Penal - e uso de documento falso - artigo 304, do Código Penal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo

Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

70) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01106/2026-40

Relator(a): Cons. Márcio Barra Lima

Requerentes: Alexandre Goncalves Frazao; Fladjá Raiane Soares de Souza

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Interessados: Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo; Eldro Sucupira Feitosa; Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida; Emília Matilde Araújo de Vasconcelos Leite Zumba; Eugênio Carvalho Ribeiro; Flavio Sergio de Souza Pontes Filho; Gerliana Maria Silva Araújo Rocha; Graziela Esteves Viana Hounie; Hellen de Macedo Maciel; Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos; Janayna de Araújo Francisco; Juliana Alcoforado de Lucena; Kariny Goncalves Fonseca; Lara Maia Teixeira Moraes; Leila Regina de Brito Andrade; Marcella Pereira da Nobrega; Marcio Cardoso Santos; Rafael Silva Paes Pires Galvão; Ricardo Jose da Costa Lima; Rosane Cristina Pessoa Moreno; Tatiana Kalina Macêdo Chaves; Thiberio Cesar do Nascimento Fernandes

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Suspensão dos efeitos da decisão do Conselho Superior no procedimento PGA nº 20.23.2612.0000021/2026-07) e os editais de movimentação na carreira autorizados. Determinação para que a Procuradoria-Geral de Justiça se abstenha de processar ou homologar certames de promoção ou provimento inicial sem precedência da remoção. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo e, em consequência, prejudicado o Recurso Interno interposto pelos Requerentes, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e a Conselheira Greice Stocker.

71) Conflito de Atribuições nº 1.01119/2026-55

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República - São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000010/2026-29. Notícia de Fato nº 0455.0000118/2024. Apuração de supostas irregularidades na operacionalização de recursos oriundos da Lei 14.399/22, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Município de Taquarituba.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, por meio do 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Bauru/Avaré/Botucatu/SP, pediu vista o Conselheiro Carl Smith. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Thiago Diaz, José de Lima, Márcio Barra Lima, Clementino Rodrigues e Alexandre Magno. Aguardam os demais.

72) Arguição de Impedimento ou Suspeição nº 1.01124/2026-21

Relator(a): Cons. Greice Fonseca Stocker

Requerente: Argeu Mota da Assunção

Requerido: Edvaldo Nilo de Almeida

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Arguição de Impedimento ou Suspeição. Relator do Pedido de Providências nº 1.00895/2026-29.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Arguição, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Edvaldo Nilo. Não proferiu voto o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco.

73) Pedido de Providências nº 1.01126/2026-39

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ricardo Varanda Cosenza

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Possível ilegalidade administrativa e

inconstitucionalidade material formal do art. 152-T do Regimento Interno do CNMP (Emenda Regimental nº 65/2026). Arquivamento monocrático de processos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

74) Pedido de Providências nº 1.01130/2026-51

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Argeu Mota da Assunção

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Apuração da compatibilidade constitucional e legal da Emenda Regimental nº 65/2026. Obrigatoriedade de representação por advogado nos Recursos Internos e Embargos de Declaração. Art. 152-T do Regimento Interno.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

75) Conflito de Atribuições nº 1.01180/2026-84

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 08192.170628/2026-11. Procedimento MPRJ nº 2024.00121280. Notícia de Fato nº 02.22.0010.0015058/2025-45 (Documento id. 07284954). Apuração de possível prática do crime de estelionato relacionada à utilização indevida do nome da instituição financeira Banco Santander (Brasil) S/A.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro), nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Betenjane Romano**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 14/10/2026, às 18:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 21/10/2026, às 13:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1390687** e o código CRC **3B53CEB7**.